



A idéia de Estado no *Contrato Social*

Por Hagai de Oliveira*

O presente trabalho pretende analisar as representações da idéia de Estado no “*Contrato Social*” de Jean-Jacques Rousseau, publicado em 1762. Sobre a história política e sua relação com a história das idéias, diz René Rémond: “*Dar novamente sentido ao passado e tornar, por isso mesmo, o presente mais inteligível é a finalidade de uma história política, para qual a história das idéias traz, pelo ajustes de seus instrumentos e a multiplicação de seus materiais, uma contribuição indispensável*”.¹ É possível perceber a organização do Estado e a representação política de seu tempo, analisando as idéias políticas de Rousseau.

No século XVIII, a monarquia absolutista era fundamentada na figura centralizadora do poder político real. Ao olhar este quadro na sua superfície, vê-se apenas o Monarca. De fato, Luís XIV, Rei da França, representou com

maestria esta forma de governo. Conforme demonstra Marcos Antônio Lopes, “*A partir de seu reinado pessoal, sua figura esteve no centro de um conjunto complexo de imagens e símbolos, elaborado pelas mais diversas formas de manifestações cultural e artística*”.² Dessa maneira, a figura real representava o todo, sendo que as “unidades menores” da sociedade deste período eram percebidas como um corpo político único e contínuo.

No período moderno, o pensamento político, baseado na racionalidade, concebeu o Estado de forma diferente, percebendo o quadro governamental pelo seu interior e constituindo as unidades em grandezas. O todo e as unidades da sociedade foram comparados e ordenados racionalmente. A nova forma de representar decompunha o absolutismo real em termos de análise.

Partia-se do pressuposto de que

o Estado se organizaria com estrutura de poderes políticos descentralizados. Aparecia, assim, um novo quadro governamental, visto por dentro, onde as unidades menores, ou seja, o homem, conforme será tratado adiante, representariam o todo, interligando-se como uma rede de combinações no interior do Estado.

O pensamento político concebeu o Estado como objeto de saber, composto de partes, partículas e unidades. O indivíduo foi incluído como uma destas partes e classificado como cidadão, nesta nova maneira de conceber o aparelho estatal.

O indivíduo-cidadão tem papel relevante na idéia de Estado em Rousseau. Ele afirma que “*é no governo que se encontram as forças intermediárias, cujas relações compõem a relação do todo com o todo*”³, as decisões políticas dos indivíduos são repassadas ao Estado. O equilíbrio está

na igualdade de soberania e nas forças intermediárias. As decisões políticas dos indivíduos devem conduzir o governo, dando suporte ao Estado.

Esta idéia de um Estado organizado por partículas que estruturam o governo, fundamenta-se no conceito de liberdade individual. Esta, segundo Rousseau, consiste em encontrar uma “... *forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo a si mesmo permanecendo assim tão livre como antes*”.⁴

O Estado proposto por Rousseau organiza-se a partir do indivíduo, ou seja, na concepção de sociedade construída pela unificação do indivíduo e do coletivo. Rousseau diz que a decisão política está no todo da organização e somente “a vontade geral pode dirigir as forças do Estado”⁵. A organização do Estado é fundamentada na vontade do povo, constituindo um corpo político organizado e com poderes políticos de decisão.

Organiza-se, assim, o Estado, alicerçado na vontade geral. Ao reunir as assembleias, o povo determinaria as tarefas administrativas, e isto decompunha a figura do soberano e seu poder político. No entanto, haveriam outros representantes políticos, escolhidos pelos votos, denominados Ministros. Estes representantes formariam “*um corpo intermediário entre os súditos e o Soberano para sua mútua correspondência, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, civil e política*”⁶. Eles seriam encarregados de fazer o elo de ligação entre o povo e o quadro governamental, organizando assim os mecanismos administrativos que sustentariam o Estado.

Para a escolha destes comissários, o povo recorre a um dispositivo que lhe confere liberdade política. Tal mecanismo, segundo Rousseau, torna os indivíduos, originários de classes diferentes, iguais em torno das decisões políticas. As assembleias reúnem constantemente essas classes para selar a unanimidade do povo e a consolidação

do Estado. A vontade geral escolhe, através de voto, os comissários do povo, e o cálculo dos votos constituiria a vontade geral.

Esta idéia de Estado democrático em Rousseau se espelhava no governo da República de Genebra, sua cidade natal. Esse modelo ideal de governo foi implantado após a reforma calvinista, nessa pequena cidade que possibilitava praticar os princípios considerados democráticos. Em Genebra, o povo organizava-se em assembleias, reunindo os diversos segmentos da sociedade nas deliberações e decisões políticas. Como apontava Rousseau:

Aí se registra (...), longe da igualdade civil e política, (...) cinco classes distintas: os cidadãos (por direito de nascimento) e os burgueses (por carta de burguesia) participavam do governo, havendo ainda os habitantes (estrangeiros que adquiriam o direito de residência na cidade), os nativos (filhos de precedentes) e os súditos (quantos, sem nenhum outro título, vivessem na cidade). Também o governo conhecia cinco divisões: o *Pequeno Conselho* (...); o *Conselho dos Duzentos*, que, não obstante, chegou a 250 membros e que preenchia os postos vacantes do *Pequeno Conselho*, sendo por este eleito; o *Conselho dos Sessenta*, composto pelo pequeno conselho e por mais 35 membros do *Conselho dos Duzentos*, devendo deliberar sobre matéria secreta e diplomática; o *Conselho Geral*, composto por todos os burgueses e cidadãos, sem poder de iniciativa e dependente de ratificação do *Conselho dos Duzentos*.⁷

A diferença entre a proposta de Rousseau e as historicamente anteriores (Maquiavel, Hobbes e Montesquieu) reside no fato de que o Estado não é representado por meio do princípio da hereditariedade, como na monarquia absolutista. Nesta nova organização de governo, o chefe político poderia ser destituído do posto, conforme a vontade geral e as decisões das assembleias regulamentadas pelas leis internas.

Nas páginas do *Contrato Social*, Rousseau dispõe da unidade de que é o indivíduo parte componente da sociedade, estruturada no Pacto Social. Este conceito remete ao princípio da organização aplicada à história humana. O *Contrato Social* é um texto vinculado às modificações ocorridas na forma de representar o mundo na Europa daquele período.



A produção do saber deste período se voltava ao princípio da organização interna; e este princípio, aplicado ao mundo da política, remetia a uma representação de Estado organizado e segmentado em partículas administrativas. Rousseau difere dos outros pensadores que discursavam sobre o Estado neste período. Apontava a vontade geral como sustentáculo do Estado. Embora percebamos a contradição, na unidade, “*cada indivíduo, com efeito, pode, como homem, ter uma vontade particular contrária ou diversa da vontade geral que tem como cidadão*”.⁸

Rousseau parte do pressuposto de que o indivíduo encontraria o seu lugar na sociedade a partir da organização estruturada na vontade geral. Assim, o sujeito teria importância vital na base da governabilidade do Estado, anunciando a república caracterizada pelo controle público do poder. As transformações na forma de representar o mundo ligam-se às modificações ocorridas nas relações entre súditos e soberanos. Com a república, organiza-se uma nova representação do poder político e do público político; o Estado passa a produzir dispositivos que dão mobilidade ao governo, por meio de mecanismos que o medem e o movem. Os mecanismos são o legislador e suas leis; o primeiro produz as leis e as legitima, estruturando e modelando o Estado, e o segundo define a conduta política.

Para Rousseau, a lei confere vida ao corpo político, demonstrando a vontade geral e isto lhe dá movimento,

conservando a vontade popular. Neste sentido, o pacto social dá existência ao corpo político e à organização política. Considerando que a assembleia conduz o povo à unanimidade, trata-se de uma estrutura de governo vital para assegurar a representação física do Estado. Em outras palavras, ela funcionaria como um dispositivo de legitimação da vontade geral. As relações do corpo político definem-se pelas leis, normas, regras, direitos e deveres dos cidadãos. Por exemplo, a lei é da vontade geral para a vontade geral, excluindo outras particularidades.

Rousseau diz que, “a vontade geral é sempre certa, mas o julgamento que a orienta, nem sempre é esclarecido”.⁹ Para organizar os caminhos do Estado, é necessário afastar as seduções das particularidades, esclarecer a vontade geral; e um legislador, conforme diz J. H. Burns, um dos comentadores de Rousseau, “pode ser um promulgador de leis, mas o elaborador das leis é o próprio indivíduo-cidadão, na assembleia legislativa de todo o povo”.¹⁰ Este indivíduo-cidadão conduzirá as leis, organizando a sociedade e o Estado em conformidade com a vontade geral, o que resultaria na unanimidade e no entendimento social. O legislador tem um papel relevante na representação de Estado em Rousseau: é um guia que iluminaria o público, organizando a sociedade.

Conforme Rousseau, o legislador “é o mecânico que inventa a máquina”¹¹, preparando o modelo social e governamental. Burns afirma que, em Rousseau, “o ato de legislar, é como uma atividade fundamental, encontra aqui o legislador como processo contínuo e sustentador”¹². Para tanto, o legislador não deveria fazer as leis conforme as suas particularidades, mas estaria acima das forças humanas. Pois, conforme Rousseau, “a legislação está no mais alto grau de perfeição que possa atingir”¹³.

Esta é uma premissa específica no discurso sobre o Estado em Rousseau: propõe-se que aquele que faz as leis não deveria governar, porque senão suas leis

seriam instrumentos das suas paixões. Um soberano não estabelece leis, pois isto poderia fundir a lei e a autoridade, que seria a junção da autoridade legislativa e do poder soberano, o que poderia ser considerado prejudicial à sociedade. Dessa maneira, não há possibilidade de ambos legislar, conforme as suas particularidades. As decisões políticas da assembleia geral e do legislador suprimiriam o poder político do executivo, limitando o poder político do soberano e transformando-o num elemento figurativo na representação do quadro governamental.

Percebe-se, no discurso sobre a organização do Estado em Rousseau, a idéia de estruturação da governabilidade segundo a vontade geral, com todos os seus componentes sociais que, pelo poder de voto, acabariam por destituir o soberano e o legislador. Estes seriam considerados como representações políticas figurativas, com poderes políticos relativos. Observa-se que o soberano passaria a ser um elemento do governo sem poderes políticos. A este modelo de governo Rousseau denominava Monarquia Constitucional.

O olhar de Rousseau, direcionado para a organização interna do Estado, possibilitava a classificação dos modelos de governo: Monarquias Absolutistas e Monarquias Constitucionais. Pode-se dizer que, durante o Iluminismo, acreditava-se que, realizando este tipo de classificação por meio do saber científico, os cidadãos poderiam escolher mais livremente a forma de governo para seu país. Desta forma, estudar, compreender, explicar e classificar o Estado tornava-se uma atividade de caráter político. A construção do saber a tornava mesmo uma atividade de organização política.

* Pós-graduando em História pela UNIOESTE/PR.

Notas

¹ RÉMOND, René. (org.) *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/FGV,

1996, p. 290.

² LOPES, Marcos Antônio. *A Política dos Modernos: história das idéias e imaginário político na idade clássica e no Século das Luzes*. Cascavel: Edunioeste, 1997, p. 61.

³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato social: princípio do Direito Político*. São Paulo: Nova Cultural, 1999, p. 137.

⁴ Idem, p. 38.

⁵ Idem, p. 85.

⁶ Idem, p. 136.

⁷ Idem, p. 208

⁸ Idem, p. 75.

⁹ Idem, p.108.

¹⁰ BURNS, J.H. A estrutura da felicidade: o legislador e a condição humana. In: KING, P. *O Estudo da Política*. Brasília: E.U.B., 1980, p. 183.

¹¹ ROUSSEAU, Op. cit., p. 109.

¹² BURNS, J. H, Op. cit., p. 183.

¹³ ROUSSEAU, Op. cit., p. 110.

Referências Bibliográficas:

- BOBBIO, Norberto & BOVERO Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo e Sociedade*. Para uma Teoria Geral da Política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BURNS, J. H. A estrutura da felicidade: o legislador e a condição humana. In: KING, P. *O Estudo da Política*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1980.
- CHATELET, François. *História da Filosofia, Idéias, Doutrinas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.
- _____. *História das Idéias Políticas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- DEUTSCH, Karl Wolfgang. *Política e Governo*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1979.
- LOPES, Marcos Antônio. *A Política dos Modernos: história das idéias e imaginário político na Idade Clássica e no Século das Luzes*. Cascavel: Edunioeste, 1997.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- REMOND, René. (org.) *Por uma História Política*. Rio de Janeiro: Editora. UFRJ/FGV, 1996.
- RIBEIRO, R. J. *A filosofia política na História*. In: *Filosofia Política*. São Paulo: Depto. de Filosofia, FFLCH/USP, 1989.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social: Princípios de Direito Político*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.